



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes no Município de Pires do Rio, com o objetivo de proteger e garantir os direitos desse público.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I – Prevenir e combater as violências contra crianças e adolescentes;

II – Oferecer atendimento especializado e apoio às vítimas;

III – Promover ações de conscientização e sensibilização sobre a importância da proteção e dos direitos das crianças e adolescentes;

IV – Fomentar a formação e o desenvolvimento de habilidades dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 3º O Programa poderá ser executado pelo Poder Executivo em parceria com organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º O Programa contará com:

I – Serviços de atendimento especializado e apoio às vítimas;

II – Ações de prevenção e combate às violências;

III – Programas de formação e capacitação;



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

IV – Parcerias com instituições e empresas para promover proteção e os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 5º O Município destinará recursos orçamentários para a implementação e manutenção do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 11 de novembro de 2025.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente